

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: Data de abertura: Data limite de conclusão

PR2024.05/CLHO-00307 29/05/2024 09:21:57 Não informada



Informações gerais

Assunto inicial:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente:Setor do emitente:Nome do destinatário:Setor do destinatário:Sergio Ricardo Viana BastosSecretaria Municipal deJoão Alves de MacedoDepartamento Gestão e

Ranejamento e Gestão Ranejamento

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.05/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	29/05/2024	29/05/2024	Oriado
02255	Junino.	09:21:57	09:21:57	
PT2024.05/OLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	29/05/2024	29/05/2024	Tramitado
02255	Junino.	09:21:57	09:21:57	
PT2024.05/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	29/05/2024	04/06/2024	Recebido
02255	Junino.	09:21:57	10:52:31	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	04/06/2024	04/06/2024	Tramitado
02295	Junino.	10:53:26	10:53:26	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	04/06/2024	04/06/2024	Recebido
02295	Junino.	10:53:26	11:25:18	
PT2024.06/QLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	04/06/2024	04/06/2024	Tramitado
02301	Junino.	11:26:34	11:26:34	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	04/06/2024	04/06/2024	Recebido
02301	Junino.	11:26:34	11:27:37	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	04/06/2024	04/06/2024	Tramitado
02303	Junino.	11:31:08	11:31:08	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	04/06/2024	04/06/2024	Recebido
02303	Junino.	11:31:08	11:33:23	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	04/06/2024	04/06/2024	Tramitado
02304	Junino.	11:34:24	11:34:24	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	04/06/2024	05/06/2024	Recebido
02304	Junino.	11:34:24	08:59:52	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	05/06/2024	05/06/2024	Tramitado
02334	Junino.	09:06:23	09:06:23	



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	05/06/2024	05/06/2024	Recebido
02334	Junino.	09:06:23	09:08:46	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	05/06/2024	05/06/2024	Tramitado
02336	Junino.	09:53:19	09:53:19	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	05/06/2024	05/06/2024	Recebido
02336	Junino.	09:53:19	09:53:36	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	05/06/2024	05/06/2024	Tramitado
02337	Junino.	09:55:08	09:55:08	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	05/06/2024	06/06/2024	Recebido
02337	Junino.	09:55:08	11:38:46	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	06/06/2024	06/06/2024	Tramitado
02379	Junino.	11:40:28	11:40:28	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	06/06/2024	06/06/2024	Recebido
02379	Junino.	11:40:28	11:46:56	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	06/06/2024	06/06/2024	Tramitado
02382	Junino.	11:51:36	11:51:36	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	06/06/2024	07/06/2024	Recebido
02382	Junino.	11:51:36	17:31:42	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	07/06/2024	07/06/2024	Tramitado
02424	Junino.	17:40:11	17:40:11	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	07/06/2024	07/06/2024	Recebido
02424	Junino.	17:40:11	18:35:19	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	07/06/2024	07/06/2024	Tramitado
02425	Junino.	18:43:47	18:43:47	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	07/06/2024	10/06/2024	Recebido
02425	Junino.	18:43:47	17:48:49	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	10/06/2024	10/06/2024	Tramitado
02450	Junino.	17:52:53	17:52:53	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	10/06/2024	10/06/2024	Recebido
02450	Junino.	17:52:53	18:14:22	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	11/06/2024	11/06/2024	Tramitado
02479	Junino.	17:08:54	17:08:54	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	11/06/2024	12/06/2024	Recebido
02479	Junino.	17:08:54	11:46:08	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	12/06/2024	12/06/2024	Tramitado
02502	Junino.	11:46:34	11:46:34	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	12/06/2024	12/06/2024	Recebido
02502	Junino.	11:46:34	14:29:43	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	13/06/2024	13/06/2024	Tramitado
02530	Junino.	12:21:19	12:21:19	



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	13/06/2024	13/06/2024	Recebido
02530	Junino.	12:21:19	14:18:00	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	17/06/2024	17/06/2024	Tramitado
02599	Junino.	17:23:13	17:23:13	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	17/06/2024	17/06/2024	Recebido
02599	Junino.	17:23:13	17:24:51	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	25/06/2024	25/06/2024	Tramitado
02712	Junino.	12:37:05	12:37:05	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	25/06/2024	25/06/2024	Recebido
02712	Junino.	12:37:05	12:38:22	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	25/06/2024	25/06/2024	Tramitado
02713	Junino.	12:41:32	12:41:32	
PT2024.06/CLHO-	Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo	25/06/2024	25/06/2024	Recebido
02713	Junino.	12:41:32	12:41:43	



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.05/CLHO-02255
 29/05/2024 09:21:57
 29/05/2024 09:21:57
 Tranitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos Setor do emitente: Secretaria Municipal de

Prazo final:

 Prazo:
 Prazo final:

 120 Dias (Úteis)
 13/11/2024 23:59:59

Nome do responsável: João Alves de Macedo

Prazo prudencial: 13/11/2024 23:59:59

Setor do responsável:

Departamento Gestão e Ranejamento **Prioridade:**

Normal

Despacho

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 29 de maio de 2024.

A Ilmo. Sr JOÃO ALVES DE MACEDO NETO Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação durante o Festejo Junino no dia 27 de junho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Sergio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por Sergio Ricardo Viana Bastos Em 29/05/2024 às 09:21 Código de validação: 21b85c41-9ad9-4a2e-aab0-905f 8ac512c4



MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 29 de maio de 2024.

A Ilmo. Sr.
JOÃO ALVES DE MACEDO NETO
Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação durante o Festejo Junino no dia 27 de junho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Atenciosamente,

Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Portaria nº 006/2022-CC



Documento de Formalização da Demanda

Documento de Formalização de Demanda - DFD

Nome da Unidade (Setor) requisitante:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Responsável designado para elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Welbsterlane Cardoso Lima

Responsável designado para elaboração do Termo de Referência:

Danniele Almeida Marques

Descrição sucinta do objeto	Unidade	Tipo	Quantidade
Contratação da Atração musical "RONY GUIMARÃES" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	01	Show musical	01

1. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição

Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta da atração "Rony Guimarães" para apresentação de show artístico em decorrência do Festejo Junino de 2024 deste município, conforme dispões o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade



C CII	refrectios subjetivos. Assini, a propria ter reconnece inviaver a competição quando.
a) t	rata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
b) c	condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.
2.	Forma de contratação
	Inexigibilidade de licitação
3.	Grau de Prioridade
	MÉDIA
4.	Previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do(s) serviço(s)
	21/06/2024
5.	O objeto já foi licitado em anos anteriores? Caso Positivo informar: Processo anterior e contratos com aquele objeto.
	Não foi licitado
6.	Os quantitativos são os mesmos licitados em contratações anteriores?
	Não se aplica
7.	Existe vinculação ou dependência com a contratação de outro item?
	Não

Coelho Neto-MA, 29 de maio de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Portaria nº 006/2022-CC



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

MEMO/SEMUC/2024

Coelho Neto (MA), 27 de maio de 2024.

Ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão **Att. Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos**

Prezado Senhor,

A SEMUC-Secretaria Municipal de Cultura vem por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria a contratação da Atração musical "Rony Guimarães" durante o dia 27 de junho de 2024 para apresentação no Festejo Junino 2024.

Francisca das Chagas Machado Santos Secretária Municipal de Cultura Portaria nº 008/2022-CC



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02295
 04/06/2024 10:53:26
 04/06/2024 10:53:26
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Setor do emitente:

João Alves de Macedo Departamento Gestão e

João Alves de Macedo Departamento Gestão Ranejamento

 Prazo:
 Prazo final:

 30 Dias (Úteis)
 16/07/2024 23:59:59

Nome do responsável: Setor do responsável:

Welbsterlane Cardoso Lima Assessoria Técnica Administrativa

Prazo prudencial: Prioridade: 12/07/2024 23:59:59 Alta

Despacho

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atração musical "Rony Quimarães" para apresentação durante o Festejo Junino no dia 27 de junho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

João Alves de Macedo

Assessor Técnico de Apoio ao Procedimento Licitatório

Assinado eletronicamente por João Alves de Macedo Em 04/06/2024 às 10:53 Código de validação: 4e616aba-d0eb-4d6b-9b73-68ce7b549b32 Token: A36EXHIP



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02301
 04/06/2024 11:26:34
 04/06/2024 11:26:34
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente:

Welbsterlane Cardoso Lima
Assessoria Técnica
Administrativa

 Prazo:
 Prazo final:

 120 Dias (Úteis)
 21/11/2024 23:59:59

Nome do responsável: Setor do responsável:

Sergio Ricardo Viana Bastos Secretaria Municipal de Ranejamento e Gestão

Prazo prudencial: Prioridade:

21/11/2024 23:59:59 Normal

Despacho

Segue o ETP em anexo conforme solicitação e encaminhamento para aprovação e demais providências

Welbsterlane Cardoso Lima

Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por Welbsterlane Cardoso Lima Em 04/06/2024 às 11:26 Código de validação: 74e39076-9601-45ad-a434-856c99a2a686 Token: CRKINLJW



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação do show artístico da cantor "Rony Guimarães", no dia 27 de junho de 2024, para animação das festividades juninas do município de Coelho Neto/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

As apresentações artísticas atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a realização do "Festejo junino", que acontece tradicionalmente no município.

O festejo junino é uma celebração enraizada na cultura brasileira, contratar uma banda para animar o evento é uma maneira autêntica de preservar e celebrar essas tradições.

Uma banda ao vivo proporciona um entretenimento de alta qualidade, e um lazer gratuito para a população, podendo atrair um público maior para o festejo junino, incluindo turistas interessados em vivenciar a experiência.

Dessa forma, a Inexigibilidade de Licitação é o meio de contratação viável quando se trata de contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, atendendo aos requisitos elencados no artigo 72 e 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

4. Requisitos para a contratação

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e



localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.

Apresentação pelo empresário ou artista de notas ficais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

6. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO PREÇO

Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Considerando que o Município de Coelho Neto já realizou contratação em anos anteriores com o mesmo artista, utiliza-se como base para o valor estimado a contratação realizada no ano anterior através do CONTRATO Nº 271/2023.

Assim sendo, entende-se que o valor estimado para essa contratação será de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

CONTRATO Nº 271/2023	VALOR ESTIMADO
R\$10.000,00	R\$10.000,00

7. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

O artista pretendido é consagrado pela opinião público conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, visualizações no seu canal oficial do Youtube, Instagram e Spotify.



ronyguimaraescantor Seguir Enviar mensagem

121 publicações 11,6 mil seguidores 3.578 seguindo

Rony Guimaraes
Musicista/banda

○ |Cantor

○ |Compositor

○ |Shows: (98) 99121-8123 Zap
link na bio
Rony Guimarães 2024

○ ✓

https://youtu.be/dfg5R0IE2dl

② youtu.be/dfg5R0IE2dl





Rony Guimarães

@ronyguimaraescantor · 294 inscritos · 117 vídeos

Saiba mais sobre este canal ...mais

Inscrever-se



A escolha do artista se deu devido a sua capacidade de animar e cativar aqueles que participam do seu show, promovendo clima festivo adequado para as festividades, o artista é figura muito admirada pela região.

O artista encontra-se em grande ascensão, promovendo grande alegria e animação em seus shows, dessa forma, visando atrair grande número de público para o evento, optou-se pela escolha do artista acima destacado contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

8. DA TRAJETÓRIA

Rony nasceu em Vargem Grande, Maranhão e há 12 anos vem em busca de seu espaço ao sol.

O cantor durante os anos de 2022/2023 emplacou diversos sucessos musicais, tais como: "Maninquim", "Rancorosa", "Deixaria tudo" e "Mordida de amor".

Durante os festejos realizados no ano de 2023, no município de Coelho Neto, atraiu diversos populares pra seu show, conseguindo a aprovação de todos os presentes no evento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de aquisição de item único, dessa forma não se faz necessário o parcelamento da solução ou agrupamento em lotes.



10.MATRIZ DE RISCO

Matriz de risco					
RISCO	DANO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Recusa em assinar o contrato	Atraso na prestação do serviço	Médio	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário	
Incapacidade da contratada em cumprir o compromisso assumido	Inexecução do evento	Alto	Cláusula contratual de restituição	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário	
Atraso na prestação do Serviço	Execução negativa do evento pretendido	Médio	Definição do horário a ser prestado o serviço com antecedência de no mínimo 48 horas	Estipulação de multa em caso de atraso superior a 1 hora	

11. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Coelho Neto/MA, 04 de junho de 2024.

Welbsterlane Cardoso Lima Assessoria de Planejamento Portaria nº 001/2024-SEMPG



CONTRATO N° 271/2023 INEXIGIBILIDADE N° 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PR2023.06/CLHO-00556

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DA ŞECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, situada Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, residente e domiciliada nesta cidade, portador do CPF nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e Roniel Oliveira Rodrigues, residente na Rua da Quinta, 450, São Miguel, Vargem Grande - MA, inscrito no CPF sob o nº 068.505.473-05, seguir denominada CONTRATADA, acordam è justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Chushla Primeira DO OBJETO:

1.1. Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 28 de junho de 2023 na realização do Festejo Junino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

Clausula Segunda - DO FUNDAMENTO DEGAU: 242

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 023 /2023 e rege- se pelas disposições expressas no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CISTUSTIC Terresta PidonyAleora CONTRADUAIS ASSESSMENT ASSESSMENT ASSESSMENT

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	ATRAÇÃO	QUANT	Parcela	Valtur da Pajcela	VALGRIOTAL
	Show de "Rony Guimarães" para		1ª Na assinatura do Contrato	R\$ 5.000,00	
1	apresentação no dia 28 de junho de 2023 na realização do Evento Festejo Junino		2ª Até 24h antes do show	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

Clausula Quarta PDA CEBASSI PICACAOXOR CAMPANIARIA DOS RECURSOS DE

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - SEMUC 13 392 0348 2.154 Calend. Anual. das Festas Trad. (Carn. F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad. 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Reny





Clausula Oninta SDAVIGENCIAS

- 5.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 023/2023.
- 5.2. A vigência do Contrato será de 03 (três) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

Clausula Sexta Edol PRAZO DE LE XECUCAO DOS SERVIGOS ESTADA

- 6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços e apresentação durante o dia 28 de junho do corrente ano na comemoração do Festejo Junino em Coelho Neto- MA".
- 6.2. Os serviços serão executados em local a ser definido pelo Prefeitura municipal de Coelho Neto MA

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da clausula terceira.
- 7.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.
- 7.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, i ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;
- 7.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos do forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) emês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação;
- 7.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;
- 7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 7.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.
- 7.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Cláusula Oitava DAVAMERACAO CONTRATUALS

8.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Clausula Nona - DA\FISCALIZACAO:

- 9.1. A prefeitura indicará um ou mais funcionários para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto;
- 9.2. A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;
- 9.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 9.4. Não havendo atendimento à solicitação feita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas;
- 9.5. Aplicam-se, subsidiariamente a este item as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.



- 10.23 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem los eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 10.24 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 10.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 10.26 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 10.27 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.28 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

Clausula Décima Segunda IDAS OBRIGAÇÕES DA GONERAVANTIES

- 11.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 11.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 11.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 11.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro des normas do contrato.
- 11.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

Clausula Décima Terceira DATROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Clausula Decima Quarta DASRESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e sua alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;
- 14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Clausula Decima Quinta – DAS SANCOES E PENALIDADES:

- 15.1. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- 15.2.1. 30% do valor do contrato.
- 15.3. A multa a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 15.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá aplicar as seguintes sanções:



Clausula Décima = DO REAJUSTE DO PRECO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis;

Clausula Decima Primeira - DAS OBRIGA COES DA CONTRATADA

- 10.1 A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 10.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 10.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 10.4 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 10.5 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 10.7 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 10.8 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 10.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 10.10 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 10.11 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 10.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 10.13 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 10.16 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando- se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 10.17 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 10.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 10.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 10.20 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, é cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 10.21 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10.22 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.



15.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

Clausula Décima Sexta - VEDACOES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Clausula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com súas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Clausula Decima (Oitaya - PUBLICA CAO)

18.1. Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Clausula Decima Nona DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coelho Neto - MA, 15 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CONTRATANTE

RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES
CONTRATADO

1

Setor do responsável:

Secretaria Municipal de

Planejamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02303
 04/06/2024 11:31:08
 04/06/2024 11:31:08
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente:Setor do emitente:Nome do responsável:Sergio Ricardo Viana BastosSecretaria Municipal de
Hanejamento e GestãoSergio Ricardo Viana Bastos

 Prazo:
 Prazo final:
 Prazo prudencial:
 Prioridade:

 120 Dias (Úteis)
 21/11/2024 23:59:59
 21/11/2024 23:59:59
 Normal

Despacho

Segue em anexo Aprovação do Estudo Técnico Preliminar.

Sergio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por Sergio Ricardo Viana Bastos Em 04/06/2024 às 11:31 Código de validação: 21d60c03-03be-42cb-9307-0245798b5438 Token: 3KVXTWKY



TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico do cantor "RONY GUIMARÃES", para animação das festividades do Festejo Junino.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Coelho Neto/MA, 04 de junho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Portaria nº 006/2022-CC



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: Data de abertura: Data de transação: Situação: PT2024.06/CLHO-02304 04/06/2024 11:34:24 04/06/2024 11:34:24 Tramitado •

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Setor do emitente:

Sergio Ricardo Viana Bastos

Secretaria Municipal de Planeiamento e Gestão

Prazo final: Prazo: 21/11/2024 23:59:59 120 Dias (Úteis)

Setor do responsável: Nome do responsável:

Danniele Almeida Marques

Prazo prudencial: 21/11/2024 23:59:59 Não se aplica Prioridade:

Normal

Despacho

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 04 de junho de 2024.

A Ilma. Sra.

DANNIELE ALMEIDA MARQUES

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação da Atração musical "RONY GUIMARÃES" para apresentação durante o Festejo Junino 2024 no dia 27 de junho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Sergio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por Seraio Ricardo Viana Bastos Em 04/06/2024 às 11:34 Código de validação: 337d7603-8885-4c78-98d5-a70af3fbf8d0



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Token: RPZJ336F



MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 04 de junho de 2024.

A Ilma. Sra. **DANNIELE ALMEIDA MARQUES**

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação da Atração musical "RONY GUIMARÃES" para apresentação durante o Festejo Junino 2024 no dia 27 de junho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Atenciosamente,

Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Portaria nº 006/2022-CC



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02334
 05/06/2024 09:06:23
 05/06/2024 09:06:23
 Tranitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

 Nome do emitente:
 Setor do emitente:
 Nome do responsável:
 Setor do responsável:

 Danniele Almeida Marques
 Não se aplica
 Sergio Ricardo Viana Bastos
 Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

 Prazo:
 Prazo final:
 Prazo prudencial:
 Prioridade:

30 Dias (Úteis) 17/07/2024 23:59:59 15/07/2024 23:59:59 Alta

Despacho

Segue o Termo de Referência em Anexo conforme solicitação. Encaminho para aprovação e demais providências.

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por Danniele Almeida Marques Em 05/06/2024 às 09:06 Código de validação: 935c153f-85b7-4776-a59f-f55785a7d360 Token: UIM1GW0W



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Atração musical "**Rony Guimarães**" para apresentação no dia 27 de julho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Descrição	Unidade	Quantidade
Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para		
apresentação no dia 27 de julho de 2024 na realização do		
Festejo Junino deste município, para atender as	Show	1
necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e		
Gestão (SEMPG).		

1.3. A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** As apresentações artísticas atenderão as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão para a realização do "Festejo Junino", que acontece tradicionalmente no município.
- **2.2.** O festejo junino é uma celebração enraizada na cultura brasileira, contratar uma banda para animar o evento é uma maneira autêntica de preservar e celebrar dessas tradições.
- **2.3.** Uma banda ao vivo proporciona um entretenimento de alta qualidade, e um lazer gratuito para a população, podendo atrair um público maior para o festejo junino, incluindo turistas interessados em vivenciar a experiência.

3. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE



- **3.1.** O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios.
- **3.2.** Após a aprovação da proposta pela Administração Pública, deverá encaminhar as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica e os demais documentos pertinentes para esta modalidade de contratação.
- **3.3.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.4.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos

4. PRAZO E LOCAL

4.1. A prestação do serviço compreende uma apresentação, que ocorrerá no Festejo Junino, no dia 27 de julho de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do Festejo Junino no Município de Coelho Neto.

5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- **5.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.
- **6.2.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.** A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do músico "**Rony Guimarães**", para composição das atrações artísticas do evento Festejo Junino de 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.
- **7.2.** A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço desejado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.
- **7.3.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da assinatura do contrato

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO



- **9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- **9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **9.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **9.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **9.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **9.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **9.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365



I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **10.2.** Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto
- 10.3. Os preços devem ser justificados conforme o tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

- 11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 11.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- **11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 11.5. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Prestar o serviço objeto desse Termo de Referência de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no Termo de Referência, contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- **12.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como, por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



- **12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- **12.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- **12.6.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **13.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



- d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **13.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- **13.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para a presente contratação será: Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

15. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Serão aqueles elencados no tópico 4 do ETP.

Coelho Neto/MA, 05 de junho de 2024.

Danniele Almeida Marques Sec Adjunta de Planejamento Porta 008/2022 SEMPG



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02336
 05/06/2024 09:53:19
 05/06/2024 09:53:19
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Setor do emitente:
Sergio Ricardo Viana Bastos Secretaria Municipal de Ranejamento e Gestão

Prazo: Prazo final:
120 Dias (Úteis) 22/11/2024 23:59:59

Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos

Prazo prudencial: 22/11/2024 23:59:59

Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Aprovação do Termo de Referência.

Sergio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por Sergio Ricardo Viana Bastos Em 05/06/2024 às 09:53 Código de validação: e085737d-1c9d-4624-99a1-f.df379oe36fe Token: MRSQT8J4



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO o documento de formalização da demanda acostado aos autos;

CONSIDERANDO o Estudo técnico preliminar devidamente aprovado no qual declara como viável a contratação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

AUTORIZO a presente contratação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/ ao tempo que

APROVO o termo de referência em anexo.

Coelho Neto, 05 de junho de 2024

Sérgio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Portaria nº 006/2022-CC

Departamento de Compras e

Almoxarifado



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Data de abertura: Data de transação: Situação: Protocolo: PT2024.06/CLHO-02337 05/06/2024 09:55:08 05/06/2024 09:55:08 Tramitado •

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Setor do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos Secretaria Municipal de

Planejamento e Gestão

Prazo final: Prazo:

22/11/2024 23:59:59 120 Dias (Úteis)

Nome do responsável: Setor do responsável:

Prazo prudencial:

Marison Assunção de Oliveira

Prioridade: 22/11/2024 23:59:59 Normal

Despacho

MEMO/2024 Coelho Neto (MA), 05 de junho de 2024

AO

SETOR CONTÁBIL

Att. Sr: Marison Assunção de Oliveira

ASSUNTO: Solicitação de Proposta Comercial

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica/exclusividade para Contratação da Atração musical "RONY GUIMARÃES' para apresentação durante o Festejo Junino 2024 no dia 27 de junho de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

> Sergio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por Sergio Ricardo Viana Bastos Em 05/06/2024 às 09:55 Código de validação: 16472204-7a39-490d-ad03-aaae0b29707e Token: 52D3FNQ6



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEMO/2024

Coelho Neto (MA), 05 de junho de 2024

AO SETOR CONTÁBIL Att. Sr: Marison Assunção de Oliveira

ASSUNTO: Solicitação de Proposta Comercial

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria o a proposta comercial, documentação que comprove o preço e a capacidade técnica/exclusividade para Contratação da Atração musical "RONY GUIMARÃES" para apresentação durante o Festejo Junino 2024 no dia 27 de junho de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão. Portaria: 006/2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: Data de abertura: Data de transação: Situação: 06/06/2024 11:40:28 06/06/2024 11:40:28 PT2024.06/CLHO-02379 Tramitado •

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Setor do emitente:

Departamento de Compras e Marison Assunção de Oliveira

Almoxarifado

Prazo final: Prazo: 18/07/2024 23:59:59 30 Dias (Úteis)

Nome do responsável:

Gleybson Amorim Marques

Prazo prudencial:

16/07/2024 23:59:59

Setor do responsável:

Contadoria Geral

Prioridade:

Alta

Despacho

Solicito dotação orçamentária em conformidade com as políticas e diretrizes internas. Após a conclusão desse processo, peço que encaminhe a Controladoria para

Marison Assunção de Oliveira

Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por Marison Assunção de Oliveira Em 06/06/2024 às 11:40 Código de validação: dbd9fb10-3e57-4707-9bcd-685c3f72276c Token: UIJHBKFH



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DE PREÇO

Contratação por inexigibilidade de licitação, da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação durante o Festejo Junino no dia 27 de junho de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a vossa empresa a participar da Solicitação de Proposta de Preços para a de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da "RONY GUIMARÃES" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do evento Festejo Junino.

Caso seja de seu interesse solicitamos enviar a proposta de acordo com as instruções abaixo:

As informações necessárias e/ou esclarecimentos das Empresas deverão ser enviadas através do e-mail: pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com

As empresas deverão enviar a proposta, no prazo de até 48 horas úteis.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, seguintes informações enviar e-mail: setorcomprasprefeituracn@gmail.com.

1-PROPOSTA

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- Número do CNPJ da Empresa; c)
- Nome do Representante Legal da Empresa,
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega daproposta.
- Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

2- Documentação que comprove o preço e capacidade técnica atualizada

Coelho Neto - MA, 05 de junho de 2024

MARISON ASSUNCAO Assinado de forma digital por MARISON ASSUNCAO OLIVEIRA:0774908530 Dados: 2024.06.05 10:21:43 0

-03'00'

Marison Assunção de Oliveira

Portaria 008/2023 Chefe do departamento

ANEXO

Descrição	Unidade	Quantidade
Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do evento Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Show	01



SOLICITAÇÃO PROPOSTA

pesquisadeprecosetorcompras compras@gmail.com>

5 de junho de 2024 às

Para: "ronyguimaraes45@gmail.com" <ronyguimaraes45@gmail.com>

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras <u>CONVIDA</u> a vossa empresa a participar da <u>Solicitação</u> de <u>Proposta de Preços</u> para a de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da "RONY GUIMARÃES" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do evento Festejo Junino.

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA RONY.pdf



pesquisadeprecosetorcompras compras@gmail.com>

(sem assunto)

rony guimaraes <ronyguimaraes45@gmail.com> Para: pesquisadeprecosetorcompras@gmail.com

6 de junho de 2024 às 11:04

11 anexos



Comprovante da situação cadastral do CPF.pdf 63K

Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual.pdf

Certidão Negativa de Débitos Estadual.pdf

Certidão Negativa Trabalhista.pdf

Certidão Negativa Federal;.pdf 222K

roniel - cnda.pdf

Comprovante de residencia.pdf 64K

RONIEL - CDA.pdf

Roniel Oliveira Rodrigues (1).pdf

PORT RONY.pdf 7330K



COTAÇÃO DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, ao Setor de Compras Coelho Neto - MA, 65620-000

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME: RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA DA QUINTA SN BAIRRO SAO MIGUEL

CPF: 068.505.473-05

TELEFONE: 98-99121-8123

EMAIL: ronyguimaraes45@gmail.com

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Show	1	10.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$- DEZ MIL REAIS Informações relevantes da proposta:

- O PRESENTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS;
- 2. DURAÇÃO DO SHOW- 2 HORAS
- 3. LOCAL DO SHOW- ESPAÇO PÚBLICO

VARGEM GRANDE, 05 de JUNHO de 2024

RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES
CPF 068.505.473-05



PORTIFÓLIO/RONY GUIMARÃES

SÃO JOÃO DO MARANHÃO

Chamo – me Roniel Oliveira Rrigues, conhecido no mundo da música como RONY GUIMARÃES, No ano de 2012 comei a cantar em escolas, igrejas, praças da minha cidade e cidades vizinhas. Como todo começo sempre é difícil tivemos nossas dificuldades, mais com o pé no chão e fé em Deus conseguimos passar por muitos obstáculos, foi daí que minha família viu e percebeu que eu poderia viver da música gravei meu primeiro CD em 2013 a partir daí fui conquistando mais e mais públicos do nordeste.

Temos um repertório de músicas sertanejas, que é o estilo que mais nos adequamos, porém fazemos no show uma viagem músical por todos os estilos, atuamos em todas as festividades em que somos convidados, a exemplo: Casamentos, Batizados, Carnaval, Festa junina, todo tipo de eventos privados e particulares.

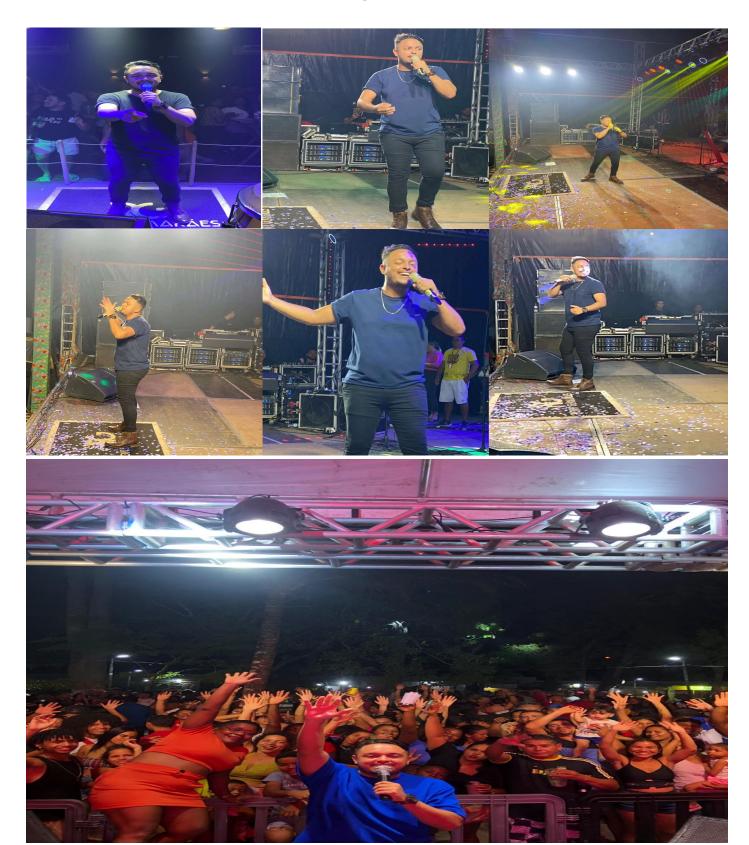
Hoje estamos com nossa banda e temos mais de 07 discos gravados sou cantor Rony Guimarães De vargem grande – Ma, o objetivo deste portifólio é concorrer ao edital do São João do Maranhão.

Afirmamos ainda que não temos outro meio de renda, vivendo unica e excluisvamente da música.

OBJETIVO

Este portfolio servirá apneas para o credenciamento no São João do Maranhão.

COMPROVAÇÕESVISUAIS



CONSIDERAÇÕESFINAIS

O artista Ronny Guimarães agradece a todos os envolvidos direta e indiretamente nas leis de incentivo a cultura, Governo Federal, Governo Estadual e Governo municipal, pois se não fosse esse tipo de fomentação provavelmente a crise causada pela pandemia covid–19 teria causado a extinção de boa parte das manifestações culturais.

DATA: 21/06/2023

NOTA DE LI QUI DAÇÃO 21060006

Maranhão Governo Municipal de Coelho Neto Prefeitura Municipal de Coelho Neto Exercício de 2023

> EMPENHO ORIGINAL

20060010 20/06/2023 NOTA DE EMPENHO... DATA DO EMPENHO...

VALOR...... R\$ 10.000, 00 MODALI DADE.. ordi nari o

Credor.... RONI EL OLI VEI RA RODRI GUES Endereço.. RUA DA QUI NTA, 450, SÃO MI GUEL-Vargem Grande-MA C. P. F..... 068. 505. 473-05

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNI DADE ORÇAMENTÁRI A...... 27 01. FUNC. PROGRAMÁTI CA 13 392 0348 2.154

secretaria de mun. de cultura - semuc Cal end. Anual. das Festas Trad. (Carn. F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.

CATEGORI A ECONÔMI CA. . . . 3. 3. 90. 36. 00 3. 3. 90. 36. 99 SUBELEMENTO. . FONTE DE RECURSO...... 1500000000 Outros serv. de terceiros pessoa física Outros serviços de pessoa física

Recursos não vinculados de Impostos

DISCRIMINAÇÃO D E ITENS

quanti dade uni dade especi fi cação

valor unitário

valor total

JUNHO DE 2023

1,0000 UNI DAD SHOW DE "RONY GUI MARÃES" PARA APRESENTAÇÃO NO DI A 28 DE

10.000,00

10.000,00

DADOS D A LIQUIDAÇÃO

VALOR LI QUI DADO: 10.000,00

Nota fiscal serviço 2576 Série NFS

Chave de acesso

(estad./munic.): XHZGVAP5J HISTÓRICO....:Contratação de Atração "Rony musi cal Gui marães" apresentação no dia 28 de junho de 2023 na realização do Festejo Junino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Conforme Inexigibilidade no 023/2023 Contrato no 271/2023, de interesse deste

muni ci pi o.

Coel ho Neto, 21 de Junho de 2023.

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS Sec. Mun. de Planejamento e Gestão

Data: 20/06/2023

NOTA DE EMPENHO 20060010

Maranhão Governo Municipal de Coelho Neto Prefeitura Municipal de Coelho Neto Exercício de 2023

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... RONI EL OLI VEI RA RODRI GUES Endereço.. RUA DA QUI NTA, 450, SÃO MI GUEL-Vargem Grande-MA C. P. F..... 068. 505. 473-05

C L A S S I F I C A C Ã O ORÇAMENTÁRIA

Uni dade orçamentária...... 27 01. Func. programática 13 392 0348 2.154

secretaria de mun. de cultura - semuc Cal end. Anual. das Festas Trad. (Carn. F. Jun. F. do Trab.) e Outras Relig. Trad.

3. 3. 90. 36. 00 Categoria econômica.... Subel emento..... 3. 3. 90. 36. 99 Outros serv. de terceiros pessoa física

Fonte de recurso..... 1500000000 Outros serviços de pessoa física Recursos não vinculados de Impostos

Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra.... contr. direta

001

2023. 06-00556

Modalidade. Inexigibilidade

Exercí ci o. .

Número do processo.... Código contrato..... 271/2023

> D O T A C Ã O -DEMONSTRATIVO D A em RS

Sal do anterior 80.000,00 Valor empenhado 10.000,00

Sal do di sponí vel 70.000,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Valor que se empenha para fazer face às despesas com Contratação de Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 28 de junho de 2023 na realização do Festejo Junino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Conforme Inexigibilidade nº 023/2023 Contrato nº 271/2023, de interesse deste muni ci pi o.

Item Quanti dade Uni d. Códi go Especi fi cação da despesa Valor unitário

Valor total (R\$)

1,0000 UNI DAD 046918 SHOW DE "RONY GUI MARÃES" PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 28 DE JUNH10.000,00

10.000,00

Coel ho Neto, 20 de Junho Autori zo

de 2023.

GLEYBSON AMORIM MARQUES Empenhador

SERGIO RICARDO VIANA BASTOS Sec. Mun. de Planejamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02382
 06/06/2024 11:51:36
 06/06/2024 11:51:36
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

 Nome do emitente:
 Setor do emitente:
 Nome do responsável:
 Setor do responsável:

 Geybson Amorim Marques
 Contadoria Geral
 Fernanda Pereira de Sousa
 Controladoria Geral do Município

 Prazo:
 Prazo final:
 Prazo prudencial:
 Prioridade:

 30 Das (Corridos)
 06/07/2024 23:59:59
 06/07/2024 23:59:59
 Alta

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentária.

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - Semuc

13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.

Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Gleybson Amorim Marques

Contador

Assinado eletronicamente por Gley bson Amorim Marques Em 06/06/2024 às 11:51 Código de validação: 80e3ed61-9da5-422f-a150-68d1bed0e996 Token: WEEJFYHB



SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc 13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F. Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad. 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 06 de junho de 2024.

Gleybson Amorim Marques Contador Geral CPF:046.051.193-96 Portaria Nº 006/2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02424
 07/06/2024 17:40:11
 07/06/2024 17:40:11
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Setor do emitente:

Fernanda Pereira de Sousa Controladoria Geral do Município

- CGM

 Prazo:
 Prazo final:

 10 Dias (Úteis)
 21/06/2024 23:59:59

Nome do responsável: Setor do responsável:

Danniele Almeida Marques Não se aplica

Prazo prudencial: 21/06/2024 23:59:59

Prioridade:

Despacho

Prezada,

Em análise aos autos, verifico a divergência que segue descrita para que sejam promovidos os ajustes e/ou esclarescimentos:

No DFD, ETP e outros documentos da fase de planejamento da contratação, constata-se que a Atração musical "Rony Guimarães" deverá ocorrer em no dia 27 de <u>junho</u> de 2024, enquanto no Termo de Refererência, afirma-se no item 1.1, 1.2 e 4.1 que o show ocorrerá no dia 27 de <u>julho</u> de 2024.

Assim, retorno os autos para que tome as providências e encaminhe à Controladoria posteriormente para nova análise.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral do Município Port019/2022

Assinado eletronicamente por Fernanda Pereira de Sousa Em 07/06/2024 às 17:40 Código de validação: e453e6d2-ad0c-497a-9da0-b94884ec66b1 Token: XX40V5ON



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02425
 07/06/2024 18:43:47
 07/06/2024 18:43:47
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente:Setor do emitente:Nome do responsável:Setor do responsável:Danniele Almeida MarquesNão se aplicaFernanda Pereira de SousaControladoria Geral do Município

 Prazo:
 Prazo final:
 Prazo prudencial:
 Prioridade:

 30 Das (Úteis)
 19/07/2024 23:59:59
 17/07/2024 23:59:59
 Alta

Despacho

Após sanadas pendências encaminho para nova análise da Controladoria.

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por Danniele Almeida Marques Em 07/06/2024 às 18:43 Código de validação: 87db4032-a49c-40b7-a50d-a01377a3e254 Token: 01NV81EG



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Atração musical "**Rony Guimarães**" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Descrição	Unidade	Quantidade
Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para		
apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do		
Festejo Junino deste município, para atender as	Show	1
necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e		
Gestão (SEMPG).		

1.3. A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** As apresentações artísticas atenderão as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão para a realização do "Festejo Junino", que acontece tradicionalmente no município.
- **2.2.** O festejo junino é uma celebração enraizada na cultura brasileira, contratar uma banda para animar o evento é uma maneira autêntica de preservar e celebrar dessas tradições.
- **2.3.** Uma banda ao vivo proporciona um entretenimento de alta qualidade, e um lazer gratuito para a população, podendo atrair um público maior para o festejo junino, incluindo turistas interessados em vivenciar a experiência.

3. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE



- **3.1.** O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios.
- **3.2.** Após a aprovação da proposta pela Administração Pública, deverá encaminhar as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica e os demais documentos pertinentes para esta modalidade de contratação.
- **3.3.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **3.4.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos

4. PRAZO E LOCAL

4.1. A prestação do serviço compreende uma apresentação, que ocorrerá no Festejo Junino, no dia 27 de junho de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do Festejo Junino no Município de Coelho Neto.

5. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- **5.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- **5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 5.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.



- 5.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 5.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.
- **6.2.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.** A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do músico "**Rony Guimarães**", para composição das atrações artísticas do evento Festejo Junino de 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.
- **7.2.** A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço desejado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.
- **7.3.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da assinatura do contrato

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO



- **9.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **9.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.
- **9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **9.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **9.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **9.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **9.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- **9.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **9.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **9.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) / 365



I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **10.2.** Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto
- 10.3. Os preços devem ser justificados conforme o tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

- 11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 11.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- **11.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- **11.4.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 11.5. Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** Prestar o serviço objeto desse Termo de Referência de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no Termo de Referência, contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- **12.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como, por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



- **12.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- **12.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- **12.6.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **13.2.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Prefeitura Municipal de Coelho Neto poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;



- d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Coelho Neto, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **13.3.** As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- **13.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da Lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para a presente contratação será: Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

15. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Serão aqueles elencados no tópico 4 do ETP.

Coelho Neto/MA, 07 de junho de 2024.

Danniele Almeida Marques Sec Adjunta de Planejamento Porta 008/2022 SEMPG



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02450
 10/06/2024 17:52:53
 10/06/2024 17:52:53
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Prazo:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Prazo final:

Nome do emitente: Setor do emitente:

Fernanda Pereira de Sousa Controladoria Geral do Município

- CGM

10 Dias (Úteis) 24/06/2024 23:59:59

Nome do responsável:

Sergio Ricardo Viana Bastos

Prazo prudencial: 24/06/2024 23:59:59

Setor do responsável:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Encaminho para que realize a aprovação do TR corrigido, se for o caso, e posteriormente, dê prosseguimento regular ao feito.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral do Município

Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por Fernanda Pereira de Sousa Em 10/06/2024 às 17:52 Código de validação: 23ee7110-e815-4c92-ae09-4752fd4416bb Token: NKN1BNZJ



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Data de transação: Situação: Protocolo: Data de abertura: PT2024.06/CLHO-02479 11/06/2024 17:08:54 11/06/2024 17:08:54 Tramitado •

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Setor do emitente: Nome do responsável: Setor do responsável:

Sergio Ricardo Viana Bastos Secretaria Municipal de Raymonyce Dos Reis Coelho Não se aplica

Planeiamento e Gestão

Prazo final: Prazo prudencial: Prioridade: Prazo:

28/11/2024 23:59:59 28/11/2024 23:59:59 120 Dias (Úteis) Normal

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Emobediência ao que dispõe o Caput do Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21 e alterações AUTORIZO Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira coma Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade como Rano Rurianual (PPA) e coma Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência emanexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos combase na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Sergio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por Sergio Ricardo Viana Bastos Em 11/06/2024 às 17:08 Código de validação: 648f c09e-0e47-41d6-96f 8-d3e95416c50a Token: 4HNOHUQP



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO o documento de formalização da demanda acostado aos autos;

CONSIDERANDO o Estudo técnico preliminar devidamente aprovado no qual declara como viável a contratação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

AUTORIZO a presente contratação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/ ao tempo que

APROVO o termo de referência em anexo.

Coelho Neto, 11 de junho de 2024

Sérgio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Portaria nº 006/2022-CC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES



FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES E MARIA DO
ROSARIO CARDOSO OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH 16/08/1994 SSP/MA
**
NATURALIDADE
VARGEM GRANDE - MA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

OBSERVAÇÃO

LEI N 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

PR2024.05/CLHO-00307 - Pág 62
PF 06850547305 DNI PR2024.05/CLHO-00307 - Pág 62
PF 06850547305 DNI DATA DE EXPEDIÇÃO 19/10/2021

NASC N.111 FLS 56 LIV AE-01 VARGEM GRANDE MA 20FC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

NIS / PIS / PASEP | IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

1000

MAI823007650

FAND SERSO VESAT CALTRE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 068.505.473-05

Nome: RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES

Data de Nascimento: 16/08/1994

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 06/07/2012

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:35:44 do dia 29/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: EC03.85DE.41CA.996B



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

2ª Via Página 1/1

VARGEM GRANDE - MA

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA CEP: 65.070-900

Classificação: Resid. Baixa Renda Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO

İ	Tensão Nominal Disp: 220 V L	Lim Min: 202 V	Lim Max: 231 V	
	RAIMUNDO NONATO RO			
	INSTALAÇÃO: 30618378	3		Parceiro de Negócio
I	CPF: ***.387.23*-**			2074 4000

30714008 Conta Contrato

3006605191

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
05/2024	28/05/2024	R\$ 148,25

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

Data das Leitura Anterior Leitura Atual Nº de Dias Próxima Leitura 22/05/2024 22/06/2024



NOTA FISCAL Nº 083972513 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 22/05/2024 Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta

chave de acesso: 21240506272793000184660000839725132058004788 Protocolo de autorização: 2212400001802359 -22/05/2024 às 14:09:25

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

R. QUINTA, S/N, CEP: 65430-000 CENTRO -

cê informamos que a data de vencimento de sua fatura foi mantida, mas o pagamento poderá ser feito, sem acréscimos de juros e multa, até o dia 29/05/2024. 🔸 Períodos: Band. Tarif.: Verde : 21/04 - 22/05 • BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 36,60

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	30	0,309333	0,230328	0,34	2,04	9,28
Consumo (kWh)	70	0,531143	0,394848	1,37	8,18	37,18
Consumo (kWh)	81	0,797037	0,592272	2,39	14,20	64,56
Benefício Tarifário Bruto				1,81	10,84	49,25

Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	160,27	22,0000	35,26
PIS	125,01	0,8430	1,05
COFINS	125,01	3,8844	4,86

		Γ
ITENS FINANCEIROS		ı
Benefício Tarifário Líquido 36,6	30-	
Cip-Ilum Pub Pref Munic 22,	,35	ı
Multa 2,	,15	
Correção Monetária 0,	,01	
Juros 0,	,07	

	MAI/23	194
	JUN/23	209
C	JUL/23	160
COZO	AGO/23	211
S	SET/23	205
U M	OUT/23	214
Ö	NOV/23	202
k	DEZ/23	225
Ŵ	JAN/24	219
h	FEV/24	182
	MAR/24	164
	ABR/24	164
	MAI/24 Ativo	181

1	Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	
105	83429250	Consumo	ATIVO TOTAL	19.750	19.931	1,00	181 kWh	
								Res
								IXES

1025.EF06.A576.E3C6.5C28.65E7.25C0.E46E					
Resolução ANEEL					
3251/23 22/05/2024		16470287019			

Reservado ao Fisco

REAVISO DE VENCIMENTO





CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

al geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites s à unidade consumidora ou central geradora.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:



- ·Informar falta de energia
- •Pedir a segunda via da fatura
- ·Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116



🐑 • Solicitar troca de titularidade

Solicitar religação

• Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



.....



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES

CPF: 068.505.473-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 19:45:27 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **B4A4.A9A4.868C.6867** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 068.505.473-05

Código de Controle: B4A4.A9A4.868C.6867

Data da Emissão: 29/05/2024

Hora da Emissão: 19:45:27

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 29/05/2024, com validade até 25/11/2024.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES

CPF: 068.505.473-05

Certidão nº: 37587985/2024

Expedição: 29/05/2024, às 11:30:52

Validade: 25/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **068.505.473-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do C	NP	J / CPF:		
068.505.473-05				
* Informe o número e an	o da	a Certida	io:	
37587985	,	2024		
			1	* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 195977/24 **Data da Certidão:** 29/05/2024 11:31:33

CPF/CNPJ 06850547305 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/05/2024 11:31:33

Secretaria da Fazerida

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 195977/24

Data de Validade: 26/09/2024 11:31:33 **Data de Emissão:** 29/05/2024 11:31:33

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 06850547305

Razão Social:





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 041151/24 **Data da Certidão:** 29/05/2024 11:32:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06850547305

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/05/2024 11:32:20

Estado do Gerticão Negativa de Divida Ativa Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão NegativaDividaAtiva de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 041151/24 Data de Validade: 26/09/2024 Data de Emissão: 29/05/2024 11:32:20

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 06850547305

Razão Social:

ova Consulta | Imprimi

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO CNPJ: 05.648.738/0001-83

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 000310/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO		
NOME	RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES	
CPF	068.505.473-05	
ATIVIDADE		
ENDEREÇO	RUA DA QUINTA, 450, , SAO MIGUEL, VARGEM GRANDE - MA	

Ressalvando o Direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa física acima identificada que vierem a ser apuradas posteriormente, de acordo com o processo administrativo nº Nº000619/2024 é certificado que não constam pendências em seu nome relativas à pessoa inscrita sob o CPF CPF 068.505.473-05, inerentes aos tributos municipais:

Certidão de Divida Ativa - CDA

Esta certidão refere-se exclusivamente a situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 10:04:05 hs do dia 29 de Maio de 2024

Qualquer rasura ou emenda inválidará este documento.

Este documento é válido até 27 de Agosto de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **VMJGAS240529**.



Prefeitura Municipal de

Vargem Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Setor de Tributos

Endereço da prefeitura:

RUA DR NINA RODRIGUES, N° 20, CENTRO Cep: 65.430-000 E-mail:

vargemgrande.tributos@gmail.com

Suporte Online

Clique aqui. Tire suas dúvidas com um de nossos atendentes.



Verificar Autenticidade

SELECIONE O TIPO DO DOCUMENTO

- ○Alvará
- Certidão
- O Documentos da Ação Fiscal
- \bigcirc Nota Avulsa
- O Auto de Infração

-CONFIRMAÇÃO-

PREZADO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO VÁLIDO E EMITIDO PELO PORTAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS!

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco através do telefone (98)3235-7787.

Página Inicial



Portal dos Tributos Municipais© 2024



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE CNPJ № 05.648.738/0001-83

RUA DR NINA RODRIGUES, Nº 20, CENTRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO Nº 000112/2024

DADOS DO SUJEITO PASSIVO		
NOME/RAZÃO SOCIAL	RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES	
ENDEREÇO	RUA DA QUINTA, № 450, SAO MIGUEL - VARGEM GRANDE, 65430-000	
INSC. MUNICIPAL	211270406850547305	
CPF/CNPJ	068.505.473-05	
ATIVIDADE		

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas do sujeito passivo acima identificado, que vieram a ser apuradas. É certificado que nesta data não constam pendências em seu nome, relativas aos Tributos Municipais de acordo com o Processo Administrativo nº **000619**

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da inscrição acima mencionada no que diz respeito aos tributos municipais.

Emitida às 11:46:50 hs do dia 29 de Maio de 2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Este documento é válido até 27 de Agosto de 2024 (90 dias, a contar da data de emissão.)

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

VARGEM GRANDE - MA

Para verificar a autenticidade deste Documento, aproxime um leitor de QR Code na imagem ao lado ou acesse o site **www.tributosmunicipaisma.com.br**, escolha seu município, clique no link Verificar Autenticidade e digite o código verificador: **496XAU240529**.



Prefeitura Municipal de

Vargem Grande
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Setor de Tributos

Endereço da prefeitura:

RUA DR NINA RODRIGUES, N° 20, CENTRO Cep: 65.430-000 E-mail:

vargemgrande.tributos@gmail.com



Suporte Online

Clique aqui. Tire suas dúvidas com um de nossos atendentes.



Verificar Autenticidade

SELECIONE O TIPO DO DOCUMENTO

- ○Alvará
- Certidão
- O Documentos da Ação Fiscal
- \bigcirc Nota Avulsa
- O Auto de Infração

-CONFIRMAÇÃO-

PREZADO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO VÁLIDO E EMITIDO PELO PORTAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS!

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco através do telefone (98)3235-7787.

Página Inicial



Portal dos Tributos Municipais© 2024



PORTIFÓLIO/RONY GUIMARÃES

SÃO JOÃO DO MARANHÃO

Chamo – me Roniel Oliveira Rrigues, conhecido no mundo da música como RONY GUIMARÃES, No ano de 2012 comei a cantar em escolas, igrejas, praças da minha cidade e cidades vizinhas. Como todo começo sempre é difícil tivemos nossas dificuldades, mais com o pé no chão e fé em Deus conseguimos passar por muitos obstáculos, foi daí que minha família viu e percebeu que eu poderia viver da música gravei meu primeiro CD em 2013 a partir daí fui conquistando mais e mais públicos do nordeste.

Temos um repertório de músicas sertanejas, que é o estilo que mais nos adequamos, porém fazemos no show uma viagem músical por todos os estilos, atuamos em todas as festividades em que somos convidados, a exemplo: Casamentos, Batizados, Carnaval, Festa junina, todo tipo de eventos privados e particulares.

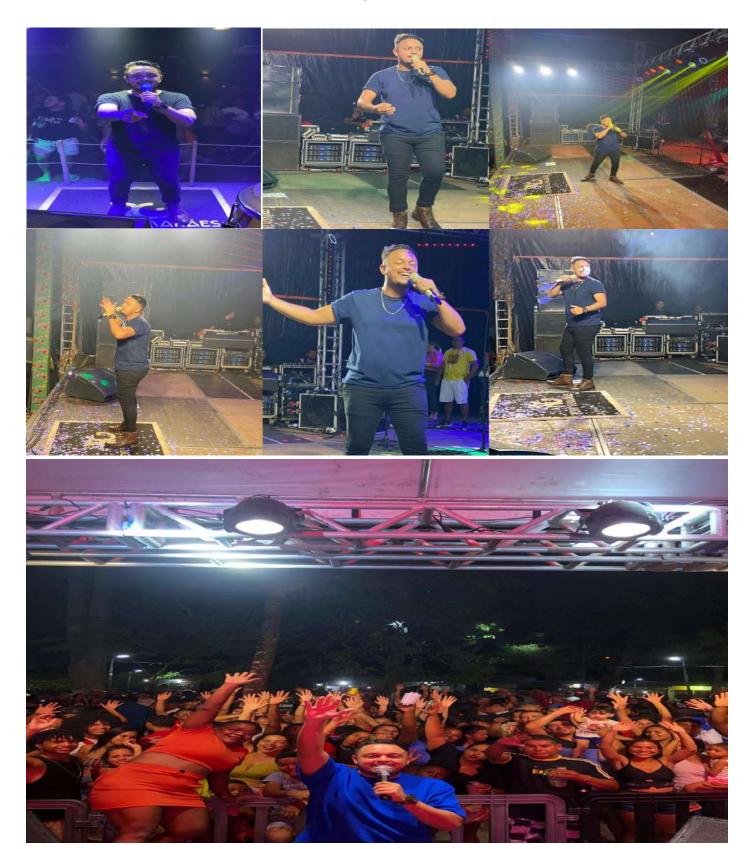
Hoje estamos com nossa banda e temos mais de 07 discos gravados sou cantor Rony Guimarães De vargem grande – Ma, o objetivo deste portifólio é concorrer ao edital do São João do Maranhão.

Afirmamos ainda que não temos outro meio de renda, vivendo unica e excluisvamente da música.

OBJETIVO

Este portfolio servirá apneas para o credenciamento no São João do Maranhão.

COMPROVAÇÕESVISUAIS



CONSIDERAÇÕESFINAIS

O artista Ronny Guimarães agradece a todos os envolvidos direta e indiretamente nas leis de incentivo a cultura, Governo Federal, Governo Estadual e Governo municipal, pois se não fosse esse tipo de fomentação provavelmente a crise causada pela pandemia covid–19 teria causado a extinção de boa parte das manifestações culturais.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES**

CPF/CNPJ: 068.505.473-05

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:50:58 do dia 11/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: TR3Z110624155058

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

37344696/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES

OU

CPF n. 068.505.473-05

Certidão emitida em 29/05/2024, às 11:29:57 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/05/2024, às 07:19:18.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 37344696

Código de Validação: 14C2 C1C3 2733 5C95 D6CE 7237 D0AD F59E

Data da Atualização: 29/05/2024, às 07:19:18





Roniel Oliveira Rodrigues

CPF: 068.505.473-05

Agência: 8805

Conta: 54597-0

Conta corrente



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação da Atração musical "**RONY GUIMARAES**" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do evento do Festejo Junino de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONSIDERANDO que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado. O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:



- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

DA EXCLUSIVIDADE

Em cumprimento as determinações legais, qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, o Sr. Roniel Oliveira Rodrigues, é o único detentor da comercialização de seu show, conforme documentação acostada aos autos.

A documentação apresentada pelo artista demonstra claramente que é o único responsável pela comercialização de seus shows, dessa forma, nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA



Conforme relato da Secretaria de Planejamento e Gestão do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista, se deu em comemoração a festas já realizadas com repercussão positiva pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao munícipio de Coelho Neto, para comemoração do Festejo Junino 2024.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município em relação a escolha do artista, observamos que o artista é muito conhecida pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desse artista pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários veiculados pelas mídias sociais, demonstrando contratações pretéritas desse artista, folders e cartazes que anunciam a apresentação em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Coelho Neto, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses.

Assim sendo, o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Coelho Neto, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através dos instrumentos juntados aos autos que possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Conforme se pode constatar através da confrontação dos preços apresentados pelo artista para outros shows, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pelo profissional, para esse show, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 40, inciso I, da Lei 14.133/21."

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, do cotejo dos diplomas legais vigentes, vêse que, com fito nas práticas mercadológicas intrínsecas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine, é escorreita, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, conforme constará em contrato as seguintes cláusulas:

6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação. É certo que o entendimento exposto acima estará sujeito à apreciação pelo setor jurídico competente para que, caso a opinião técnica seja favorável pela concordância da tese aqui apresentada seja possível a finalização do processo pertinente. Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de inexigibilidade de Licitação. Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e: Considerando a Idealização do Festejo Junino 2024.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO**.

Coelho Neto/MA, 11 de junho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Portaria nº 006/2022-CC



MINUTA DE CONTRATO N° ____/20__ INEXIGIBILIDADE N° ___/_ PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/20___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
E A EMPRESA

Item		I	Descrição		Ur	nidade	Quantida	de
1.2. Objeto da contratação:								
,	-	strumento	é a					
CLÁUSUI	LA PRIMEIRA	– OBJET	O (art. 92, I e II)					
inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.								
e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de								
Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,								
firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no								
			ninada CONTRA	•	-			
	, neste at	to represen	tada pelo(a) Sr.(a.)			<mark>_,</mark> porta	dora do CI	'F n°
			ua					
	=		,	_				
•	· •		, a/o Sr <mark></mark>					
COELHO	NETO-MA, in	scrita no	CNPJ sob o nº		neste	ato rej	presentada	pelo
SECRETA	RIA MUNICIPA	AL DE _		, situada à				
	Por este instr	rumento pa	articular, o MUNIO	CÍPIO DE COI	ELHO	NETO	-MA, atrav	és da



1	Show	1
---	------	---

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- **5.1.** O valor da contratação é de R\$ (.....).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- **6.1.** O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da clausula terceira.
- **6.1.1.** Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.
- **6.2.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;
- **6.3.** A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **6.4.** O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação
- **6.5.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;
- **6.6.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- **6.7.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.
- **6.8.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis;



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **8.1.** Efetuar o pagamento ajustado.
- **8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- **8.3.** Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- **8.4.** Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- **8.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- **8.6.** A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 9.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 9.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- **9.4.** Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- **9.5.** Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.



- **9.6**. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- **9.7.** Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- **9.8.** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- **9.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- **9.10.** Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 9.11. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- **9.12.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- **9.13.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- **9.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- **9.15.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- **9.16.** Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- **9.17.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.



- **9.18.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- **9.19.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- **9.20.** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- **9.21.** Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- **9.22.** Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
- **9.23.** Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- **9.24.** Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- **9.25.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- **9.26.** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- **9.27.** Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- **9.28.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com



registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.



- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, \$5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- **12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)



- **12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- **12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- **12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- **13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- **13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Gestao/ Unidade:
<mark>Fonte de Recursos:</mark>
<mark>Programa de Trabalho:</mark>
<mark>Elemento de Despesa:</mark>

Nota de Empenho:

Plano Interno:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

	Coelho Neto/MA, de	de 2024.
	Representante legal do CONTRATANTE	
	Representante legal do CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
1	CPF:	



2	CPF:



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02502
 12/06/2024 11:46:34
 12/06/2024 11:46:34
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Setor do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho Não se aplica

Nome do responsável: Setor do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira Procuradoria Geral do Município -

PGM Prioridade:

Prazo:

Prazo final: 24/07/2024 23:59:59

Prazo prudencial: 24/07/2024 23:59:59

Normal

Despacho

30 Dias (Úteis)

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho Procuradora Geral Do Municipio

Assinado eletronicamente por Raymony ce Dos Reis Coelho Em 12/06/2024 às 11:46 Código de validação: 5d3c817f-8331-4b95-9731-49b1b4a9c6a4 Token: C9U74511



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02530
 13/06/2024 12:21:19
 13/06/2024 12:21:19
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Setor do emitente:

Ingrid Giselli Nunes Pereira Procuradoria Geral do Município -

PGM

 Prazo:
 Prazo final:

 30 Das (Corridos)
 13/07/2024 23:59:59

Nome do responsável: Setor do responsável:

Fernanda Pereira de Sousa Controladoria Geral do Município

- CGM

Prazo prudencial: Prioridade: 13/07/2024 23:59:59 Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por Ingrid Giselli Nunes Pereira Em 13/06/2024 às 12:21 Código de validação: 0101cfe0-3ef8-4b8c-a721-138ec7b8f0b5 Token: DLZ5GPMM



PARECER JURÍDICO № 081/2024

PROCESSO: PR2024.05/CLHO-00307

REQUERENTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL "RONY GUIMARÃES" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O FESTEJO JUNINO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, II, DA LEI № 14.133/2021 EMPRESA: RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES - CPF nº 068.505.473-05

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação direta da atração musical "RONY GUIMARÃES", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística no dia 27 de junho de 2024 no Festival Junino.

Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: (i) MEMO 2024/SEMUC (Pág. 5); (ii) Documento de Oficialização de Demanda (Págs. 3/4); (iii) Estudo Técnico Preliminar (Págs. 8/16); (iv) Termo de aprovação do ETP (Pág. 18); (v) Termo de referência (Págs. 23/30 – 51/58); (vi) Autorização para contratação e aprovação do termo de referência (Pág. 32 - 61); (vii) Pesquisa de preços (Págs. 45/46); Dotação orçamentária (Págs. 47/48); (viii) Documentos de habilitação (Págs. 62/83); (x) Justificativa para contratação (Págs. 84/88); (xi) Minuta de contrato (Págs. 89/103).

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.



É o relatório.

2 – DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Nessa seara, o artigo 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumpre mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.



Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer jurídico que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Veja-se o § 2º do referido art. 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considerase empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a



exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, <u>afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.</u>

2.1 - Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade

Para que se efetive contração de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se:

O <u>primeiro requisito</u> é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de "profissional do setor artístico", silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes define o "profissional artista" como aquele "inscrito na Delegacia Regional do Trabalho", exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, "constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação", conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:



"Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...]." (grifos nossos)

O <u>segundo requisito</u> é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional.** Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

(...) Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante—, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista. (...)



O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Por sua vez, também deve ser preenchido o requisito de a contratação ser celebrada diretamente com o artista e/ou por meio de empresário exclusivo.

Importante compreender que este requisito busca proteger o erário público e impedir que intermediadores onerem ainda mais a contratação direta. Nessa linha, o seguinte julgado:

"O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo desatende o dispositivo precipitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário". (Acórdão nº 4.714/2018 – 2º Câmara., Relator Min. Marcos Bemquerer).

Destaca-se, especificamente sobre a **necessidade/imprescindibilidade de apresentação de contrato de exclusividade entre artista e empresário**, acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) que asseverou <u>caracterizar grave infração à norma legal</u>, ensejando, ainda que não configurado o dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas a <u>apresentação de declarações de exclusividade restritas a</u> temporadas, datas ou localidades específicas:

"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993." Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.



Observa-se que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em relação à expressão "artista consagrado", nota-se a presença da conjunção "ou" no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 (pela crítica especializada ou pela opinião pública), a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Assim, para fins de comprovação da consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, faz-se necessário juntar ao processo administrativo que antecede a contratação documentos probatórios e justificativa escrita pelo gestor de que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc. Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD´s também devem ser juntados ao processo.

Especificamente sobre *a justificativa do preço (pesquisa de preços),* para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contrações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no



período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

3 – DO PROCEDIMENTO

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



O inciso I cita o "<u>documento de formalização de demanda</u> (Págs. 3/4), se for o caso, estudo técnico preliminar (Págs. 8/16), análise de riscos, termo de referência (Págs. 23/30 – 51/58), projeto básico ou projeto executivo"

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Coelho Neto/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Págs. 47/48).

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - <u>comprovação de que o contratado preenche os requisitos de</u> <u>habilitação e qualificação mínima necessária;</u>(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: I - jurídica;

I – Jurídica

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc l, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e *proibição de contratar com o poder público* ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de *pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário*, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e *proibição de contratar com o poder público* ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de *pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário*, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e *proibição de contratar com o poder público* ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por



intermédio de *pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário*, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça — CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade (Págs. 32 - 61), instruída com despacho motivado e mantida, e deverá ficar à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Jurídico.

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso



de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer. Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Coelho Neto (MA), 13 de junho de 2024.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227 Portaria nº 12/2023 - SEMPG



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: Data de abertura: Data de transação: Situação: PT2024.06/QLHO-02599 17/06/2024 17:23:13 17/06/2024 17:23:13 Tramitado •

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente: Setor do emitente: Fernanda Pereira de Sousa

Controladoria Geral do Município

- CGM

Prazo final: Prazo: 08/07/2024 23:59:59 15 Dias (Úteis)

Nome do responsável:

Sergio Ricardo Viana Bastos

Prazo prudencial: 08/07/2024 23:59:59 Setor do responsável: Secretaria Municipal de

Planeiamento e Gestão Prioridade:

Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.05/CLHO-00307

PARECER Nº 203/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PR2024.05/CLHO-00307 – ASSUNTO GERAL: Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino. INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO** PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/21. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.05/CLHO-00307, interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objeto é Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 18 e 74 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 85/2023 - CC e Decreto nº 86/2023 - CC:

- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2024.05/CLHO-00307;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2024/SEMPG pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- · Documento de Formalização da Demanda;
- · Estudo Técnico Preliminar e Anexos;
- · Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- · Termo de Referência;
- · Aprovação do Termo de Referência;
- Solicitação de cotação de preços e e-mail enviado;
- · Proposta de preço apresentada pelo artista "RONY GUIMARÃES", nome RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES, CPF: ***.505.475-**;
- · Portifólio do artista com comprovação visual;
- · Documentos de comprovação de preço;
- · Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e social do artista contendo:
 - o Documentos pessoais (RG e CPF);
 - o Comprovante de residência;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
 - o Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 25/11/2024;
 - o Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 25/11/2024;
 - o Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 27/08/2024;
 - o Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual com validade até 27/08/2024;
 - o Certidão de Débitos Municipais com validade até 27/08/2024;
 - o Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município até 27/08/2024;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2021);
- · Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 081/2024, no qual "Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Jurídico."

II.II - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do artista "RONY GUIMARÃES", diretamente com o artista, no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para apresentação no dia 27 de junho, durante o festejo de junino.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado Portifólio do artista com a apresentação de comprovação fotográfica e ainda histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, consideramos como regular o atendimento à exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, bem como observamos o cumprindo os requisitos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela ratificação da



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

inexigibilidade de licitação, à luz da norma vigente.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas ato contratual advindo da inexigibilidade em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 17 de junho de 2024

Fernanda Pereira de Sousa

Controladora Geral

Portaria nº 019/2022-CC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por Fernanda Pereira de Sousa Em 17/06/2024 às 17:23 Código de validação: 838286b4-7aa0-490e-98c2-dac74d28758a Token: EVGZ41TK



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.05/CLHO-00307 PARECER Nº 203/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: PR2024.05/CLHO-00307 — ASSUNTO GERAL: Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE LEI 14.133/21. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: CONFORMIDADE REGULAR.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.05/CLHO-00307, interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, cujo objeto é Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz "realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas", e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente "examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa" e "realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico", apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE E FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei nº 14.133/21, art. 18 e 74 da Lei nº 14.133/21, Decreto nº 85/2023 – CC e Decreto nº 86/2023 - CC:



- Abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número PR2024.05/CLHO-00307;
- Solicitação de abertura de processo através de MEMO2024/SEMPG pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar e Anexos;
- Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Aprovação do Termo de Referência;
- Solicitação de cotação de preços e e-mail enviado;
- Proposta de preço apresentada pelo artista "RONY GUIMARÃES", nome RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES, CPF: ***.505.475-**;
- Portifólio do artista com comprovação visual;
- Documentos de comprovação de preço;
- Indicação do recurso próprio para a despesa (Dotação Orçamentária);
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentação de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e social do artista contendo:
 - o Documentos pessoais (RG e CPF);
 - o Comprovante de residência;
- Regularidade fiscal/trabalhista:
 - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas com validade até 25/11/2024;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa Da União com validade até 25/11/2024;
 - o Certidão Negativa de Débito Estadual com validade até 27/08/2024;
 - o Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual com validade até 27/08/2024;
 - Certidão de Débitos Municipais com validade até 27/08/2024;
 - o Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município até 27/08/2024;
- Justificativa da Contratação por INEXIGIBILIDADE (Art. 74, Inciso II, Lei 14.133/2021);
- Minuta de Contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação nº 081/2024, no qual "Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do



setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Jurídico."

II.II - MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação do artista "RONY GUIMARÃES", diretamente com o artista, no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para apresentação no dia 27 de junho, durante o festejo de junino.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado Portifólio do artista com a apresentação de comprovação fotográfica e ainda



histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

II.III – MINUTA DE CONTRATO

Consoante a minuta de Contrato, previamente apreciada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação, consideramos como regular o atendimento à exigência do artigo 53, §4 da Lei nº 14.133/21, bem como observamos o cumprindo os requisitos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento processual, opinando favoravelmente pela ratificação da inexigibilidade de licitação, à luz da norma vigente.

Oriento ainda que seja promovida a atualização das certidões de regularidade fiscal/trabalhista que estejam vencidas ato contratual advindo da inexigibilidade em tela, em prestígio ao art. 92, inciso XVI (a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta) da Lei 14.133/2021 e que atenda ao princípio da publicidade, promovendo as publicações de praxe e exigidas em lei, inclusive nos meios de transparência municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/MA.

Ressalte-se, por sua vez, o caráter opinativo deste parecer lastreado pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, respeitando o poder decisório do Ordenador de Despesa, caso entenda de forma diversa, para melhor atender ao interesse público.

Por fim, remeto os autos à apreciação da Autoridade Competente.

Coelho Neto – MA, 17 de junho de 2024

Fernanda Pereira de Sousa Controladora Geral Portaria nº 019/2022-CC Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02712
 25/06/2024 12:37:05
 25/06/2024 12:37:05
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente:Setor do emitente:Nome do responsável:Setor do responsável:Sergio Ricardo Viana BastosSecretaria Municipal de
Planejamento e GestãoSergio Ricardo Viana BastosSecretaria Municipal de
Planejamento e Gestão

 Prazo:
 Prazo final:
 Prazo prudencial:
 Prioridade:

 5 Dias (Úteis)
 02/07/2024 23:59:59
 01/07/2024 23:59:59
 Normal

Despacho

Emanexo Termo de Ratificação e publicação

Sergio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por Sergio Ricardo Viana Bastos Em 25/06/2024 às 12:37 Código de v alidação: fb6617d6-b327-4cb1-95e8-1b36d6e8bfad Token: PRQXDNWS



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 021/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.05/CLHO-00307 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 068.505.473-05, referente a Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Coelho Neto (MA), 18 de junho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

Coelho Neto - MA, 18 de Junho de 2024. Sérgio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

RATIFICO a Inexigibilidade nº 021/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.05/CLHO-00307 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação de RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 068.505.473-05, referente a Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Coelho Neto - MA, 18 de junho de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6 f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SECRETARIA DE CULTURA

REGULAMENTO DO CONCURSO INTERMUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS - COELHO NETO MA CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 01º - O Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das maiores manifestações populares da Cultura Brasileira que são os Festejos Juninos e as Quadrilhas Juninas a ser realizado em uma única etapa no dia 30 de junho de 2024 na cidade de Coelho Neto.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Cultura reconhece como quadrilhas juninas os grupos de dança, formado em pares, que respeitem elementos básicos do ciclo junino no Brasil.

CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 02º - As Quadrilhas Juninas que desejarem se credenciar para a participação no Concurso Intermunicipal deverão entregar presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou via e-mail os documentos listados abaixo até o dia 28 de junho: a) RG e CPF (Legível)

- b) Comprovante de residência (Emitido nos últimos 03 meses)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade e Autenticidade
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade e Autenticidade
- e) Certidão Negativa de Débitos com validade e Autenticidade
- f) Certidão Negativa de Dívida Ativa com validade e Autenticidade
- g) Certidão Negativa Municipal com validade e Autenticidade
- h) Matérias publicadas em sites ou blogs da internet, fotos ou release do Grupo que possam comprovar a notoriedade do mesmo.
- i) Carta de Anuência
- $\S1^{\circ}$ Todos os documentos e certidões acima listados deverão está no nome do representante da Quadrilha designado no documento da Carta de Anuência.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 03º - O prazo estabelecido para as inscrições dos Grupos participantes no Concurso Intermunicipal de Quadrilhas Juninas será até o dia 28 de junho de 2024.

 $\S1^{\underline{o}}$ - Não será aceito inscrições de quadrilhas com documentação incompleta ou fora do prazo estabelecido.

Art. 04° - As Quadrilhas Juninas deverão ser constituídas por no mínimo 14 (quatorze) pares e o máximo ficando a critério de cada grupo. O não cumprimento do valor mínimo estabelecido acarretará na perda de 05 (cinco) pontos do somatório total das notas.

Art. 05° - A Cidade sede do evento se responsabilizará somente pela premiação das quadrilhas juninas participantes.

Art. 06° - Só terá acesso ao local de apresentação à quadrilha junina e a equipe de apoio, um diretor, um fotógrafo e um cinegrafista devidamente identificados na área de apresentação.

Art. 07° - É de responsabilidade das Quadrilhas Juninas a utilização de música ao vivo ou mecânica, ficando a promotora do evento responsável pelo equipamento sonoro.

§1º - É necessário que as Quadrilhas Juninas que utilizarem som mecânico (CD), compareçam ao local do evento para testar o seu equipamento 30 min antes do início do concurso, o não comparecimento implica na isenção da organização com qualquer problema que venha a ocorrer na hora da apresentação.

 $\S2^{\circ}$ – É necessário que as Quadrilhas Juninas que utilizem Música ao Vivo, forneçam antecipadamente a







Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

 Protocolo:
 Data de abertura:
 Data de transação:
 Situação:

 PT2024.06/CLHO-02713
 25/06/2024 12:41:32
 25/06/2024 12:41:32
 Tramitado ●

Informações gerais

Assunto:

Contratação da atração musical para apresentação durante o dia 27 de junho no Festejo Junino.

Nome do emitente:
Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretaria Municipal de

Prazo: Prazo final:

Data específica 16/11/2024 23:59:59

Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos

Prazo prudencial: 08/11/2024 23:59:59

Setor do responsável:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo Contrato, publicação e recibos

Sergio Ricardo Viana Bastos

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por Sergio Ricardo Viana Bastos Em 25/06/2024 às 12:41 Código de validação: d0149354-3055-441a-8f 6b-0d3f 6df 0e7dc Token: SVD1WIB4



CONTRATO Nº 283/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.05/CLHO-00307

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATRAVÉS COELHO NETO/MA. DA MUNICIPAL DE SECRETARIA PLANEJAMENTO E GESTÃO E RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, com sede na Praca Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 068.505.473-05, residente e domiciliado na Rua da Quinta, 450, Sao Miguel, Vargem Grande - MA, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2024.05/CLHO-00307, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epigrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, 1 e II)

- LI. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).
- 1.2. Objeto da contratação:

Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor total
Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do evento Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Show	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Valor total				
	Guimarães"para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do evento Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Guimarães"para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do evento Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Guimarães"para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do evento Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Guimarães"para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do evento Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

PONIEL OCIVEINA MORNIGACI



- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assiantura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- O valor da contratação é de RS 10.000,00 (dez mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da clausula terceira.
- 6.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.
- 6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

RON'EL OCIVEITA RODATIONES



- 6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação
- 6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;
- 6.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.
- 6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos RONY

PONIEL OCIVEINA POSPICAES



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 9.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 9.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 9.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxilio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 9.5. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incéndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 9.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 9.7. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 9.8. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 9.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 9.10. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 9.11. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 9.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.13. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos

Rodiec Ociveina Podricies

PONY



solicitados.

- 9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.16. Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.17. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.21. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.22. Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
- 9.23. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 9.24. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 9.25. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

Howiel Oliveina ModniLue



- 9.26. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 9.27. N\u00e3o transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem pr\u00e9via e expressa anu\u00e3ncia da CONTRATANTE.
- 9.28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fê e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,

Poriel Ociveita Moderanes



quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PONY

Poriet Oliverna Podrikasi



- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b",
 "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais
 grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).

Poriet Oliveina nodaines

RONY



- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14,133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida:
- b) as peculiaridades do caso concreto:
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (Q
- d) os danos que dela provierem para o Contratante:
- (c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

Porice OCIVERTA ROLTIGATI



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

RONIEL OCUERNA PONTELLE



- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilibrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura - Semue

13 392 0348 2.154 Calend Anual, das Festas Trad. (Carn.F.

Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido

Romiel Ociveina Roda: Luci

RONY



à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, 18 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO CONTRATANTE

RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES
CONTRATADO

Publicação: 19/06/2024

Código identificador:

CPF:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CPF:

Licitação

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 314/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37. Contratada: J L A DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.103.980/0001-34. Objeto: O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência do contrato nº 314/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de torno e solda nos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coelho Neto - MA. A vigência do contrato nº 314/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2023, passa a ser de 29 de junho de 2024 a 28 de junho de 2025. Data da Assinatura: 19 de Junho de 2024. Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Representante da Contratada: Jose Luis Alves do Nascimento, CPF: 826.979.734-00. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2024

Extrato do Contrato Nº 282/2024 da INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF: 470.606.543-72. Contratada: IMPACTO 360 PUBLICIDADE E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.668.825/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Lineu Goncalves de Aguiar

Junior, portador do CPF nº 221.589.638-83. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação da Atração musical "Josué Bom de Faixa" para apresentação no dia 30 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 19 de Junho de 2024. Prazo de vigência: até 17 de Setembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2024

Extrato do Contrato Nº 283/2024 da Inexigibilidade Nº 021/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o nº 470.606.543-72. Contratado: RONIEL OLIVEIRA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 068.505.473-05. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. OBJETO: Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 19 de junho de 2024. Prazo de vigência: 19 de junho de 2024 a 17 de setembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024 fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.05/CLHO-00242, para a contratação da empresa IMPACTO 360 PUBLICIDADE E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.668.825/0001-11, tendo como objeto a Contratação da Atração musical "Josué Bom de Faixa" para apresentação no dia 30 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da





Buscar no PNCP



Entrar



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 021/2024

Acessar Contratação

Última atualização 20/06/2024

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05281738000198-1-000030/2024 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.000,00

Itens	Arquivos	Histórico

Número 💲	Descrição 🗘	Quantidade 🗘	Valor unitário estimado 🔅	Valor total estimado 🔅	Detalhar (
1	Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do evento Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	•
bir: 1-1 de	1 itens			Página	< >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

■ https://portaldeservicos.economia.gov.br

J 0800 978 9001

1 of 2

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS









Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

2 of 2 20/06/2024, 09:54



Buscar no PNCP







Contrato nº 283/2024

Última atualização 20/06/2024

Local: Coelho Neto/MA Órgão: MUNICIPIO DE COELHO NETO Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 021 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/06/2024 Data de assinatura: 18/06/2024 Vigência: de 18/06/2024 a 16/09/2024

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000168/2024 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A.

Id contratação PNCP: 05281738000198-1-000030/2024

Objeto:

Contratação da Atração musical "Rony Guimarães" para apresentação no dia 27 de junho de 2024 na realização do Festejo Junino deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG)

FORNECEDOR:

VALOR CONTRATADO

R\$ 10.000,00

Nome/Razão social: RONIEL OLIVEIRA RODRIGU CNPJ/CPF: 068.505.473-05

Tipo: Pessoa física

Arquivos Histórico

Nome ¢	Data 💸	Tipo 💸	Baixar 🔅
Contrato 283 2024 Rony Guimarães Assinado.pdf	20/06/2024	Contrato	*
Exibir: 1-1 de 1 itens			Página 🔇 为
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

J 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS









1 of 2

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

2 of 2 20/06/2024, 10:05